BAHIATURSA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Salvador, 19 de abril de 2018.

OFÍCIO DOT Nº 21/2018.

Assunto: Resposta à Notificação nº 117/2018 – Processo: TCE/009390/2017 (Eletrônico).

Senhores componentes da Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia,

PAULO VITAL TEIXEIRA SIMONI, Residente na Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, nº 38 – apto. 104, Costa Azul – Salvador- BA, CEP 41.760-035, com CPF Nº 365.264.015-20, em alusão ao Relatório de Auditoria referente ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2017, vem, respeitosamente, prestar esclarecimentos e justificativas acerca dos fatos expendidos:

Relatório de Auditoria.

7. CONCLUSÃO

1) 6.1.1.1 Pagamentos realizados sem que fossem apresentadas as cópias dos cadastros de pessoa física e jurídica participantes no evento, bem como listas de presença e o relatório final do cumprimento do objeto.

Aponta esta auditoria para a existência de pagamentos realizados sem o devido cumprimento contratual, especificamente sem a apresentação de relatório de cumprimento do objeto, conforme determinam as alíneas "d" e "j" da Cláusula Quarta dos contratos de patrocínio em análise.

No que tange a alínea "d" dos referidos contratos, informamos que a mesma já não é mais é utilizada, tendo sido constatada a inviabilidade fática do seu cumprimento.

Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
3ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
Gerência de Auditoria 3B
Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I5ODQ2MZK3

BAHIATURSA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Cumpre esclarecer que, em ambos os processos analisados, houve um erro na minuta utilizada para elaboração dos referidos contratos, o que foi corrigido tempestivamente, conforme cópia dos contratos anexos **(certificação no verso da última folha).**

Por se tratar de defeito sanável, que não acarreta lesão ao interesse público, à moralidade administrativa ou prejuízos a terceiros, desnecessária a alteração do instrumento, sendo suficiente uma certificação para convalidação do referido ato, consoante preceitua o art. 41 da Lei Estadual nº 12.209/2011.

É cediço que a Bahiatursa, como órgão responsável pelo fomento do turismo no Estado da Bahia, patrocina eventos de grande porte, tais com o São João da Bahia e o Carnaval da Bahia, tornando-se materialmente impossível o registro das pessoas físicas participantes do evento.

J- Registro, nesta oportunidade, que os relatórios já foram juntados aos respectivos autos.

Renovando nesta oportunidade meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Paulo Vital Teixeira Simon
Diretor de Operações Turísticas
BAHIATURSA

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 23/04/2018
Venicio Jesukewixe
Venicio S. Jesukewixe
POSITIVA-GEPRO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I5ODQ2MZK3

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Gabriel Peregrino Martins Servidor da GEPRO - Assinado em 23/04/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I5ODQ2MZK3